

ACÓRDÃO Nº 2527/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.960/2015-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53); Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ (28.636.579/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal :
 - 8.1. Cássia Maria Picanço Damian de Mello (74365/OAB-RJ) e outros, representando Maria Aparecida Panisset.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor da Sra. Maria Aparecida Panisset, na qualidade de ex-prefeita do município de São Gonçalo/RJ, em razão de omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados àquele ente municipal por intermédio do Convênio 00200/2010/SE/MTE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Aparecida Panisset, CPF 323.959.817-53, ex-prefeita de São Gonçalo/RJ, e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.900.157,14	26/08/2011

Valor atualizado até 14/09/2015: R\$ 3.791.665,44

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à senhora Maria Aparecida Panisset, CPF 323.959.817-53, a multa no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 13/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2527-13/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral